JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-005.306.03-05

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. TERMO ADITIVO. AHM. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Publicação extemporânea relevada. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados, TC: 72.002.802.03-70.

Transitado em julgado em: 17/08/2006

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato 009/2003 e o TA 033/2003, relevando a falha relativa à publicação extemporânea do ajuste, em razão de seu caráter formal e por considerá-la insuficiente para macular o contrato em sua essência.

DECIDEM, entretanto, à unanimidade, determinar à Origem que, nos ajustes de sua competência, providencie a lavratura do instrumento contratual antes do início da execução do serviço, evitando, assim, a ocorrência de falhas como as ora detectadas, sob pena de aplicação de sanção.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de março de 2006.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.802.03-70.